

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000038/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023344/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46223.002916/2009-27

DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2009

SIND.DOS VIG.E EMPREG.EM EMPRESAS DE VIG. SEG.E TRANSP.DE VALORES,ESCOLT.ARMADAS,EMP.DE SEG.ORGAN.CURSOS DE FORMACAO DE VIG.SEG.PESS.AG.DE PORT.PORTEI, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GONZAGA SA, CPF n. 255.772.553-68;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS ALCANTARA GOMES, CPF n. 038.214.713-87;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) As normas e dispositivos do presente instrumento abrangem as categorias profissionais representadas e beneficiará todos os empregados, sindicalizados ou não, das empresas de segurança, vigilância, curso de formação de vigilantes, segurança pessoal privada, assemelhados ou similares e afins do Estado do Maranhão, atualmente em atividades, e os que vierem a ser admitidos na vigência a se constituir ou instalar no período. , com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA,

SINDVIG-MA

Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de maio de 2009, são os seguintes pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em R\$:

SINDVIG-MA

CATEGORIA PROFISSIONAL**PISO SALARIAL**

VIGILANTE.....	617,65
AGENTE DE PORTARIA.....	784,93
SEGURANÇA PESSOAL.....	617,65
GUARDA DE COBERTURA.....	973,44
ARMEIRO.....	1.061,67
FIEL.....	1.362,63
MOTORISTA.....	1.127,54
INSPETOR "A".....	1.061,35
INSPETOR "B".....	908,70
SUPERVISOR "A".....	1.218,13
SUPERVISOR "B".....	1.106,78

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, a partir de maio de 2009, aplicando-se, nos pisos praticados em maio de 2008, o percentual de 6.492 % (seis ponto quatrocentos e noventa e dois por cento).

Os vigilantes que laboram no transporte de valores, ou seja, guarda cobertura, motorista e fiel perceberão reajuste de 8,49% (oito ponto quarenta e nove por cento) sobre o salário praticado em maio/08.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas obrigam-se a fornecer, pôr ocasião do pagamento, para todos os empregados, comprovante, mensal de pagamento em documento único contendo o nome do empregado a razão social da empresa, demonstrativo de salário base mensal, o quantitativo das horas extras e das horas noturnas trabalhadas, valores de cada um dos títulos, depósitos do FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõe a remuneração mensal, bem como os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a Lei e o presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como também outros descontos previamente autorizados pelo empregado, respeitando o limite legal.

O pagamento a que se refere esta cláusula, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sob pena da empresa incorrer no pagamento da multa a favor do(s) empregado(s), de um dia de seu salário base, pôr cada dia de atraso.

Salário produção ou tarefa**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração pôr período igual ou superior a 30(trinta) dias, receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

O empregado promovido ou transferido pôr deliberação da empresa, terá anotado em sua carteira profissional a nova condição, a data respectiva e/ou aumento salarial a que fizer jus.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGAS, REPOUSOS SEMANAIS E REMUNERAÇÕES POR TRABALHO

Para quaisquer efeitos legais, os dias destinados às folgas e aos repousos semanais remunerados dos profissionais abrangidos pôr esta convenção, assim como as respectivas remunerações, nos casos de trabalho nesses dias, são os estabelecidos nos subitens seguintes.

As folgas dos empregados que trabalham somente 15 ou 16 turnos/ mês, constitui-se nas horas que separam das quaisquer de suas jornadas de 12 horas de trabalho, excetuando-se os períodos que se destinam ao repouso semanal remunerado;

As folgas dos empregados que trabalham 15 ou 16 tnos/noturnos/mês, além de outras jornadas diurnas aos sábados, domingos e feriados, constituem-se nas horas que separam duas quaisquer de suas jornada de trabalho de 12 horas, ressalvados os períodos destinados ao repouso semanal remunerado;

Os repousos semanais remunerados dos que trabalham na escala 12x36, são as 36 horas que se seguem a qualquer das jornadas do seu último dia de trabalho de cada semana;

Os empregados que prestam serviços nos dias destinados às suas folgas, receberão 100% (cem pôr cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores há 12 horas;

Não se aplica o percentual de 100% previsto no item anterior, nos casos das jornadas diurnas dos sábados, domingos e feriados previstos na escala 12x36.;

Os empregados que prestam serviços nos dias destinados a seus repousos semanais remunerados, receberão 100% (cem pôr cento) do valor da hora normal, exclusivamente para extensões de jornadas (dobras) ou períodos contínuos, nunca inferiores á 12 horas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS:

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes a uniformes, roupas e instrumentos de trabalho, especialmente os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho do vigilante, que forem arrebatados pôr ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou posto de serviços, sendo vedada assinatura de vales em branco.

Em casos de danos ou prejuízos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e de terceiros, será permitido desconto, para efeito de ressarcimento, na base de 20%(vinte pôr cento) do salário, mensalmente, até alcançar o montante do prejuízo e, na hipótese de o empregado ter de desligar-se da empresa, o montante será descontado de uma única vez, pôr ocasião da rescisão. Em qualquer circunstância, a apuração será feita de inquérito administrativo com a participação do representante do Sindicato dos Empregados ou através de inquérito policial se for o caso.

Nos casos de apuração de culpabilidade, pelo poder público ou reconhecimento desta pôr parte do empregado feito pôr escrito e devidamente testemunhado, é dispensável o inquérito administrativo para os efeitos previstos no item anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Em razão de contratos cujos clientes assim o exijam, as empresas poderão pagar remuneração superiores aos pisos estabelecidos na Cláusula Quarta, sendo a diferença paga como gratificação pôr assiduidade, a qual não integra o salário para efeito de horário extraordinário, adicional noturno e periculosidade.

A gratificação a que se refere o item 06.1 acima, poderá ser extinta a qualquer tempo, mediante indenização compensatória, calculada a partir de fórmula utilizada para indenização de horas extras, sumulada no enunciado 291 do TST, naturalmente nos casos em que, legalmente, for caracterizada a habitualidade.

A gratificação a que se refere o item 06.1 acima, somente será paga se o trabalhador comparecer a todos os dias de trabalho no mês.

Na hipótese de haver uma falta, a gratificação será reduzida em 1/3, duas faltas em 2/3 e não haverá qualquer pagamento, no caso de três ou mais faltas, em qualquer dos casos, justificado ou não.

O pagamento da gratificação por assiduidade a que se refere esta cláusula, não assegura o direito à isonomia salarial a outros profissionais que trabalham em postos de clientes que não acatam ou autorizam remuneração superior aos pisos estabelecidos nesta convenção.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS:

O cálculo das horas extras será efetuado dividindo-se a remuneração pôr 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50%(cinquenta pôr cento) do valor da hora resultante.

As empresas deverão fazer a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado devido aos seus empregados, inclusive quando da rescisão, na forma do artigo 477 da CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno será de 20%(vinte pôr cento) da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Nos locais considerados insalubres ou perigosos, pôr parte de quem de direito, os empregados ali alocados perceberão o adicional na forma da lei

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

Em caráter excepcional, a partir e durante a vigência da presente Convenção Coletiva, será concedida aos empregados de empresas que exercem atividades em caráter permanente em transporte de valores (guarda cobertura, motorista e fiel) e de segurança pessoal, adicional de risco de vida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base.

O adicional de risco de vida acima concedida será devida somente quando houver trabalho, portanto, não é devida quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da Lei n.º 4.090/65;

Na hipótese do poder público criar dispositivos legais obrigando, as empresas da categoria econômicas de transporte de valores, pagar adicional, seja a que título for, o adicional objeto do caput desta cláusula será automaticamente extinta, não gerando direito adquirido de forma alguma;

O empregado que trabalha em transporte de valores ou segurança pessoal, quando transferido para função diversa, perderá o direito a percepção do adicional acima concedido;

O pagamento do adicional de risco de vida a que se refere esta cláusula, não assegura direito a isonomia a profissionais que não exerçam atividades inerentes com transporte de Valores ou segurança pessoal.

Os empregados que laboram com transporte de valores receberão auxílio para refeição no valor de R\$ 15,00, para viagens intermunicipais e interestaduais quando, no turno matutino, retornarem após as 13:30 horas e no vespertino após as 21:00 horas.

O auxílio constante no item anterior faz referência a uma refeição.

Quando ocorrer da viagem prevista nos itens 5.5, no turno vespertino ultrapassar as 21:00 (vinte e uma horas), a empresa fica obrigada a pagar o equivalente a outro auxílio refeição, fazendo referência ao jantar do trabalhador.

O valor do auxílio refeição acima não integrará o salário do empregado para efeito rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Os sindicatos convenientes acordam a concessão de Adicional de Risco de Vida aos vigilantes, inspetores e supervisores a vigorar a partir da data base de 2009, obedecendo a forma prevista do item 02 das atividades profissionais das letras; a,d,e ,f, e g da presente convenção.

2009 – 2%, 2010 em diante 3%, assim sucessivamente na progressão aritmética de 3% ao ano até completar 20%. Havendo alteração na legislação sobre a matéria, devesse ser discutida entre as partes o prazo para atendimento da norma.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO VIGILANTE:

O dia 26 de Abril é considerado como feriado, para que os empregados possam comemorar o dia que lhe é destinado, constituindo-se como tal, para os efeitos da Legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO:

Fica assegurado aos vigilantes que trabalham o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no turno diurno e noturno o fornecimento de ticket refeição observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de

desconto, sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

O ticket refeição referido no item 32.1. não poderá ser inferior a R\$ 6,00 (seis reais). No entanto, fica assegurada a profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.

Fica assegurado aos profissionais que prestam serviço em quaisquer postos de quaisquer tomadores, inclusive os da Reserva, e que já percebem Ticket com valor superior aos R\$ 6,00 aqui previstos, a manutenção deste direito durante a vigência desta Convenção.

Na hipótese de dobras de serviços independentemente da carga horária e do turno, é assegurada a refeição ao trabalhador.

Mesmo em satisfazendo as exigências do mínimo de 8 (oito) horas de trabalhos interruptas e, sendo este na cidade de São Luis , fica convencionado que é opção da empresa fornecer os vales transportes necessários a garantir o deslocamento do trabalhador no horário do almoço, ao invés do fornecimento de refeição ou ticket refeição.

A partir da vigência desta convenção, em todo e qualquer serviço de vigilância, a ser assumido, as empresas deverão fornecer ticket para os vigilantes do turno diurno/noturno.

Na hipótese de diminuição dos valores do ticket pago a maior, por parte dos tomadores de serviço, a comunicação feita à Empresa contratada deverá ser repassada ao Sindicato Laboral, através de cópia devidamente autenticada em cartório.

As empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro, estão desobrigadas do fornecimento do ticket-refeição.

A entrega do Ticket será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista. No entanto, a empresa poderá pagar o valor dos mesmos nos contra-cheques, sendo que o valor pago não integrará o salário para qualquer efeito legal.

As empresas de vigilância deverão manter em seus carros fortes aparelho climatizador/ar condicionado. As empresas que não cumprir esta determinação pagarão multa 10% sobre o salário da categoria.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE:

Na forma da legislação vigente, fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de transporte ou vale transporte a todos os empregados abrangidos pôr esta convenção. A entrega dos vales transportes será feita na sede da empresa ou no posto de serviço, quando o profissional for diarista.

Em qualquer dos casos, o desconto do salário do empregado é o previsto na Legislação em vigor, não podendo ultrapassar 6%(seis pôr cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE:

Pelo presente instrumento normativo os empregados das empresas de Segurança Privada do Estado do Maranhão, lotado no transporte de valores (guarda cobertura, escolta e motorista), ou seja guarnição do carro forte terão plano de saúde individual, no valor de R\$: 70,00 (setenta reais), cabendo as empresas arca com no mínimo 80% deste valor (oitenta por cento), e aos empregados no máximo 20%(vinte por cento); Ficando expressamente autorizado o desconto salarial em folha de pagamento dos empregados.

O benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FUNERAL:

As empresas concederão auxílio funeral, no valor de um piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por esta convenção, a viúva(o) ou companheira(o), ou a filhos, do empregado(a) com mais de 05 (cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em moeda corrente ou em bens, a critério da(o) beneficiária(o).

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA:

Os empregadores garantirão a todos os empregados das categorias profissionais previstas na cláusula Segunda desta convenção, o seguro de vida na forma da legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO / EMPRESAS:

Observados os limites previstos na Legislação vigente, as empresas procederão ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, de vales autorização, devidamente assinados pelos empregados e emitido pelo Sindicato Laboral, referente à aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios em estabelecimentos geridos por aquelas instituições.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PROFISSÃO OU CARGO:

As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS do empregado, a profissão, cargo ou função, tais como: Vigilante, Agente de Portaria, Armeiro, Inspetor, Supervisor, Guarda de Cobertura, Fiel e Motorista de Transporte de Valores, vedada à expressão vigia, Guarda ou outra qualquer que descaracterize a atividade principal exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

As empresas se obrigam a prestar assistência Jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções e atividades, comprovadamente em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob a sua guarda, incidirem na prática de algum ato que os levem a responder por alguma ação judicial. A omissão dos empregadores quando ao disposto ao caput desta cláusula, acarretar-lhe-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa. Na medida do possível, as empresas cuidarão junto à autoridade policial para que o

vigilante, ao ser preso, tenha garantido o direito assegurado no inciso III, do artigo 19, da Lei. 7.102/83, ou seja, ceta especial.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTAS DE RECOMENDAÇÃO A DEDITIDOS:

Nas demissões sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período que trabalhou na empresa, a função que exerceu, a sua conduta, se o registro lhe for favorável.

Nas demissões pôr justa causa a empresa obriga-se a fornecer pôr escrito ao empregado, a causa e o enquadramento na CLT, sob pena de, pôr presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO DE FORMAÇÃO:

O curso de Formação ou Reciclagem dos vigilantes será promovido pôr conta e risco das empresas, incluindo passagens, alimentação e estadia, sem ônus para o empregado, devendo tal curso estender-se a Inspetores e Supervisores.

Em caso de demissão pôr quaisquer causas, as empresas, pôr força deste instrumento, obrigam-se a atualizar a reciclagem.

No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, ou se solicitar demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa, à base de 1/6 do piso salarial, por mês que faltar para completar o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, mesmo as inferiores a um (1) ano e superiores a quatro (04) meses, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, sub-sedes ou representações regionais regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEVERES DO EMPREGADOR:

São deveres e obrigações dos empregadores:

- a) Fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes completos, em caso de trabalho ao relento, tais como: capas de chuva e capacetes, devendo substituí-los ao final da vida útil;
- b) Comunicar aos empregados pôr escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as mudanças de locais de trabalho;
- c) Dar preferência na admissão de empregados qualificados e sindicalizados, encaminhados pelo sindicato da categoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades profissionais envolvidas na presente convenção coletiva de trabalho são as seguintes, pôr categoria:

a - VIGILANTE - Profissional habilitado nos termos da Lei 7.102/83, que portando ou não arma municuada, tem a função de impedir ou inibir a ação criminosa contra bens e propriedades de terceiros;

b - AGENTE DE PORTARIA – Profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes e identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c - SEGURANÇA PESSOAL – Profissional com formação prevista em lei nº 7.102/83, empregado de empresa especializada em segurança pessoal, portando ou não arma municuada, tem por finalidade garantir a incolumidade física de pessoas.

d - INSPETOR “A” – Profissional que dirigindo veículo automotor, tem pôr função conduzir vigilantes para seus postos de serviço, substituí-los após a conclusão da jornada, efetuar rondas, distribuir armas e munições, alimentações e dar orientações;

e - INSPETOR “B” – Profissional responsável pela orientação dos Vigilantes, fiscalização de suas presenças e pôr outros trabalhos junto a sua empresa ou a tomadores de serviço dela, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

f - SUPERVISOR “A” – Profissional responsável pôr turnos de vigilância, sendo sua função elaborar turnos de serviço, distribuir tarefas aos responsáveis diretos ou indiretos pela vigilância de turnos e conduzindo veículo automotor, fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos;

g - SUPERVISOR “B” – Profissional responsável pela elaboração de relatórios de turnos, orientação de inspetores e de vigilantes e pôr outros trabalhos junto a sua empresa ou tomadores de serviços, atividades essas cujo desempenho não há necessidade de conduzir veículo automotor;

h - GUARDA DE COBERTURA – Profissional com formação prevista na Lei 7.102/83, empregado em empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dar cobertura ao fiel em suas atividades;

i - FIEL - Profissional de empresa especializada em transporte de valores, com função específica de dirigir a equipe de cada veículo, transportar, embarcar, desembarcar malotes de valores;

j - ARMEIRO – Profissional responsável pelo reparo e manutenção das armas utilizadas em empresas de vigilância e transporte de valores;

k - MOTORISTA – profissional habilitado em veiculo automotor, responsável pela condução de carro forte pertencente a empresas especializadas.

SINDVIG-MA

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

É de responsabilidade civil do vigilante, o patrimônio vigiado, cabendo-lhe o ressarcimento, no caso de furto, roubo, extravio ou descaminho uma vez comprovado a sua culpabilidade, podendo o valor ser deduzido da sua remuneração ou verbas rescisórias, observado o que estabelece a cláusula 29 e seguintes desta convenção.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DE ARMA / RESPONSABILIDADE:

É de responsabilidade civil e penal do vigilante o uso indevido da arma.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA:

As empresas são responsáveis, pelo(s) ônus de transferência de seus empregados de seu domicílio ao local transferido, sem anuência dos mesmos, observados o disposto no art. 469 da CLT, bem como pelo pagamento do adicional de 25%(vinte e cinco por cento) do salário base mensal, enquanto durar o período de transferência.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DIAS DE CHUVA:

No caso de trabalho em dias de chuva, sendo executada em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PORTADOR DO VÍRUS HIV / AIDS:

Ocorrendo resultado positivo em qualquer empregado das empresas abrangidas por esta convenção, este terá estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sobre qualquer pretexto, desde que a demissão não seja por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA:

Aos empregados comprovadamente estiverem a um máximo de 24(vinte quatro) meses da aquisição da aposentadoria em seus prazos mínimos, fica assegurada a estabilidade no emprego, durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho destes, somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os empregados e empregadores ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS:

As empresas se comprometem a envidar esforços no sentido de conseguir junto aos locais de trabalho dos vigilantes, ambiente adequado para que os mesmos efetuem suas refeições, quando em serviço, assim como suas necessidades fisiológicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEVERES DOS EMPREGADOS:

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início da sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado (a);
- b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso, uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;
- c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observado o que estabelece a cláusula 29 e seguintes desta convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO:

Será permitida a fixação, no quadro de aviso das empresas, de cartazes, folder's e volantes, contendo matérias de interesse da categoria representada, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:

A escala padrão de revezamento a ser adotada é 12x36 horas. Os vigilantes submetidos ao regime de 7:20 horas/dia, ou qualquer outro regime, terão jornada de 44 horas semanais, permitida a compensação de horários na forma da Lei.

O controle de horário de trabalho dos empregados, somente poderá ser feito através de cartão, folha de ponto, livro de ponto ou sistema computadorizado com cartões magnéticos. Para os empregados que trabalham fora da sede da empresa, será fornecida cópia do relatório das horas trabalhadas no mês ou ficha de controle externo (parágrafo 3º do art. 74 da CLT).

Os vigilantes da reserva técnica cumprirão jornada a partir de escala de revezamento que for determinada pela empresa, sendo-lhes assegurado o pagamento do horário extraordinário, na forma da cláusula décima desta convenção.

Uma (1) falta não justificada de empregado que trabalha em escala do tipo 12 x 36 horas, resultará em desconto de 2 (dois) dias, dos 30 de base salarial.

Dadas às peculiaridades deste sistema de trabalho 12x36, e desde que o mesmo não seja ultrapassado ou compensado, nada será devido a título de horas extras, hora noturna reduzida, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de domingos e feriados, ficando assegurado enquanto perdurar a jornada noturna o pagamento do adicional noturno correspondente às horas efetivamente trabalhadas.

Fica autorizada a alteração da jornada e horário de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas nesta convenção; Desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada ou o pagamento a título de verba indenizatória, quando na ausência do seu gozo salvo se decisão do TST, instrução normativa do MT, lei específica da categoria ou outro instrumento legal que vier a superar, alterar ou dar interpretação diversa ao artigo 71 parágrafo 4º da CLT.

O Sindicato Profissional declara, para todos os fins de direito, e reconhece que, quanto ao período de 05 (cinco) anos anteriores a esta Convenção, ou seja, 2008, 2007, 2006, 2005 e 2004, tendo em vista que nas convenções coletivas desses anos não ter havido cláusula coletiva que disciplinasse a matéria, fica expressamente convencionado a total quitação de possíveis créditos existentes até a data da assinatura desta convenção. Os vigilantes que fazem cobertura de almoço deverão estar enquadrados a uma das escalas constantes nesta Convenção Coletiva.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas liberarão os empregados estudantes ou vestibulandos, para a realização das provas escolares ou vestibulares.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTES DE EMPREGADOS:

Ao vigilante da reserva técnica ou de apoio, isto é, aquele que fica à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviço, é assegurado o transporte do itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local para onde for designado.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar o período aquisitivo de um ano, terá suas férias proporcionais calculadas de conformidade com suas remunerações e na forma da Lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada pôr escrito, ao empregado, na forma prevista na CLT e o seu pagamento ocorrerá 48(quarenta e oito) horas antes do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES:

As empresas fornecerão aos seus empregados, a cada 180 (cento e oitenta) dias até 2(dois) uniformes, sem quaisquer ônus para os trabalhadores, desde que apresentem os anteriores, comprovado o seu tempo de vida útil.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS:

As empresas serão obrigadas pôr força deste instrumento, dos preceitos estabelecidos nos artigos 168 da CLT, e Norma Regulamentadora n.º 7 da Portaria Ministerial n.º 3214/78, com redação da Lei n.º 7.855/89, a realizarem nos seus empregados exames médicos nos seguintes casos:

- I. Na admissão
- II. Periodicamente
- III. Na dispensa

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados, nos termos da Portaria n.º 291 de 20.04.94 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com suas alterações vigentes.

Na hipótese da empresa dispor de serviço médico próprio, os atestados fornecidos na forma do caput desta cláusula, deverão ser pôr ele convalidados, se for o caso.

Apenas serão aceitos atestados médicos previstos no item 26.1 quando entregues na empresa até 72 horas após o afastamento.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão nos veículos de fiscalização, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Até o limite de sete empregados no total e, o máximo de um pôr empresa, estas liberarão dirigentes do Sindicato da livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração mensal e obrigações sociais, e desde que a empresa disponha de um efetivo mínimo de 50(cinquenta) vigilantes.

Para efeito desta cláusula, inclui-se na remuneração tão somente o salário base, excluindo quaisquer outra verba, ressalvados os casos de Dirigentes Sindicais com mandato em vigor.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas descontarão de todos seus empregados, a título de taxa confederativa, um percentual de 1% (um por cento) do salário base, sindicalizados ou não, a parti de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010. Conforme o art. 8º inciso IV da Constituição Federal e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que aprovou o referido desconto.

A) Excluem-se deste pagamento àqueles empregados que contribuem para categorias diferentes.

B) Aos demais empregados, não abrangidos pela letra “a” desta cláusula, será permitida a manifestação de oposição ao desconto, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o primeiro desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Maranhão.

C) Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria.

E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com relação dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, segunda via do formulário de oposição.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, a partir de 1º de Maio de 2009 a 30 de Abril de 2010, em folha de pagamento as mensalidades devidas ao sindicato, correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, conforme art. 545 da CLT e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês subsequente, ao Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Maranhão.

A) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferentes;

B) Aos demais empregados, não abrangidos pela letra “a” desta cláusula, será permitida a manifestação de oposição ao desconto, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o primeiro desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Maranhão.

C) O Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria.

E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de todos seus empregados, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2009/2010 o valor correspondente a um dia de serviço, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente a Data-Base 2009/2010, feito a partir desta Convenção, deste que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação deste CCT. E efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês subsequente, a tesouraria do Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Maranhão.

SINDVIG-MA

A) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferentes.

B) Aos demais empregados, não abrangidos pela letra “a” desta cláusula, será permitida a manifestação de oposição ao desconto, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o primeiro desconto, em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Maranhão.

C) O Sindicato manterá em sua sede os formulários disponíveis durante todo o período de oposição, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

D) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, após o retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria.

E) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar a empresa à relação nominal, com ficha dos funcionários que se opuserem ao desconto, anexando a esta, a segunda via do formulário de oposição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

Os descontos mencionados nas cláusulas 34 35 e 36 desta convenção, serão recolhidos na Tesouraria do Sindicato dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Maranhão, até o 10º(dez) dia útil subsequente ao pagamento do pessoal e conseqüente desconto, através de cheque nominal acompanhado de relação dos contribuintes. Caso a empresa deixe de efetuar os descontos previstos nas cláusulas sobreditas responderá pelos ônus, sem prejuízo do trabalhador.

Verificando-se descumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, as empresas pagarão a título de multa 1%(um por cento) sobre o montante devido, por dia de atraso. Em nenhuma circunstancia será fornecido atestado de regularidade para fins de licitações públicas, ou outros quaisquer fins as empresas com pendências nos recolhimentos previstos no caput desta cláusula.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE VALORES DESCONTADOS:

Na hipótese de a empresa ser condenada judicialmente, a indenizar qualquer trabalhador por descontos efetuados na forma das cláusulas 34,35 e 36 desta convenção, o ônus efetivo será do Sindicato do empregados, devendo tal dedução ser estabelecida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FESTIVIDADE DA SEMANA DA PÁTRIA:

Até o máximo de 03(três) vigilantes por empresa, os empregadores obrigam-se a conceder a licença, sem prejuízo dos salários, afim de que os empregados possam participar do pelotão das festividades do dia sete de setembro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA:

Ressalvado os casos de força maior e excluindo-se as cláusulas cujos descumprimentos já implicam em penalidades, á parte que, comprovadamente infringir ou deixar de cumprir qualquer cláusula social desta convenção, pagará uma multa equivalente a 2(dois) pisos salariais da categoria de vigilante.

Em caso de reincidência, á parte infratora pagará em dobro.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão da nova licitação pública, ou novo contrato, contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação de serviços, sendo que nesse caso a rescisão do contrato não será devido o aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida, e muito menos arbitrária ou sem justa causa.

DA VIGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2009, e seu término em 30 de abril de 2010, podendo ser editada em parte sempre que julgar conveniente para adequar-se às normas, tendo em vista a revisão constitucional, caso haja alteração na legislação trabalhista e previdenciária vigente.

São Luís (MA), 01 de Maio 2009

LUIS GONZAGA SA

Presidente

SIND.DOS VIG.E EMPREG.EM EMPRESAS DE VIG. SEG.E TRANSP.DE
VALORES,ESCOLT.ARMADAS,EMP.DE SEG.ORGAN.CURSOS DE
FORMACAO DE VIG.SEG.PESS.AG.DE PORT.PORTEI

DOMINGOS ALCANTARA GOMES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA E CURSO DE
FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

SINDVIG-MA